

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.788, DE 2001

“Dispõe sobre o pagamento de créditos trabalhistas em juízo.”

Autor: Deputado FEU ROSA

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que, por meio de acréscimo ao texto consolidado (§ 2º, Art. 881), intenta assegurar o pagamento da importância reclamada em juízo diretamente ao exequente.

Em sua justificação, o Nobre Signatário ressalta que a intenção do Projeto é acabar com a “conduta inescrupulosa de muitos advogados trabalhistas” que recebem as “importâncias depositadas em juízo, em nome do trabalhador, via de regra desempregado”, e não prestam conta do total recebido. “Isto quando, pura e simplesmente, não se apropriam indebitamente de todo o dinheiro do seu cliente.”

Esgotado o prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 001/01, propondo a supressão do texto projetado como § 2º do Art. 881 da C.L.T., sob o argumento de ser injurídico e de impedir a atividade típica do advogado do exequente, prejudicando o próprio exequente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em boa hora a proposição em apreço vêm corrigir uma situação de flagrante desrespeito ao trabalhador. De fato o assunto é da maior relevância e interesse de todos, merecendo o devido trato político nacional, o que inclui a proposta legislativa em apreço.

Não podemos compactuar com a permanência dessa situação de extrema iniqüidade, mormente se levarmos em conta a indiscutível natureza jurídica alimentar dos créditos trabalhistas e a situação recessiva por que atravessa o nosso País.

Por outro lado, quanto à Emenda supressiva apresentada, é de se registrar que o texto do § 2º proposto em acréscimo ao Art. 881 consolidado constitui, em sua essência, o próprio Projeto em discussão que, em momento algum, vislumbramos qualquer injuridicidade, nem impedimento do exercício da advocacia e, tampouco, qualquer prejuízo para o exeqüente.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.788/2001 e pela rejeição da Emenda nº 001/01 oferecida nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator